

DECRETO № 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Estabelece normas para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil — CMEIs, para os próximos anos letivos e, da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica.

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos para levantar e divulgar a demanda por vagas na educação infantil.

DECRETA:

- **Art. 1º** Regulamentar o processo de distribuição de novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil a fim de assegurar a isonomia e justiça social no atendimento.
- Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer regulará o cadastro de reservas de vagas e matrículas junto aos CMEIs.
- **Parágrafo Único:** O cadastro de reserva de vagas contendo a seleção de classificação será publicado, trimestralmente ou no surgimento de novas vagas, no Portal Transparência Oficial do Município de Pérola, pelo endereço: www.perola.pr.gov.br, para acompanhamento público.
 - **Art. 3º** Para ingresso nos CMEIs a criança deverá ter:
- I Idade entre 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para o período integral;
- II 3 (três) anos de idade até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, para período parcial;
 - III Residir no Município de Pérola.
 - **Art. 4º** A rematrícula para o próximo ano letivo, será garantida para as crianças que frequentam regularmente os CMEIs.
 - Art. 5º A transferência para outro CMEI, somente poderá ser efetuada, caso haja vaga disponível, antes do período de novas matrículas.



- **Art. 6º** Para as novas vagas disponíveis, considerando a insuficiência temporária para atendimento da demanda, o processo de matrículas dos CMEIs observará os seguintes critérios de preferência no atendimento, a serem aplicados sequencialmente:
- I Crianças com deficiência e/ou submetidas à outra forma de vulnerabilidade social (art.98 do ECA) mediante declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar ou da Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Pérola;
- II Crianças com menor renda familiar e/ou beneficiários de Programas
 Sociais;
- III Crianças cujos pais sejam menores de 18 anos e estejam frequentando alguma unidade escolar;
 - IV Crianças com condição de monoparentalidade das famílias;
- V Crianças com pais que prestam jornada laboral diária de oito horas (período integral);
 - VI Antiguidade no cadastro de reserva de vagas.
- § 1º Para comprovação da renda familiar de que trata o inciso II, do *caput* Deste artigo, deverão ser apresentados o sseguintes documentos:
- I Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: CTPS(Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou contracheque atualizado ou Declaração comprobatória de rendimentos emitida por profissional contábil;
 - II Servidor Público Estatutário: contrachegue atualizado;
- III Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: Declaração de renda, recebida, na atividade que exerce ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, emitida pelo profissional contábil;
- IV Trabalhador Informal ou Eventual: declaração informando a atividade que exerce, o local, a renda média mensal, com assinatura;
- V Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada, apenas para fins de cálculo de renda: declaração informando que não exerce atividade remunerada;
- VI Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato obtido via internet ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido.
 - VII Estagiário: contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;



de frequência escolar.

- IX Desempregados que estiverem recebendo Seguro Desemprego:
 Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - § 2º A renda familiar prevista no inciso II, do *caput* deste artigo, observará os seguintes critérios, a serem aplicados sequencialmente:
 - I De 0 (zero) a 2 (dois) salários mínimos;
 - II De 2 (dois) a 3 (três)salários mínimos;
 - III De 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos;
 - IV Acima de 5 (cinco) salários mínimos.
 - **Art. 7º** A inscrição no cadastro de reversas de vagas, será realizada pelos pais ou responsáveis legais, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, todas as segundas-feiras, das 13:30 horas às 17 horas.
 - **§ 1º** Para inscrição no cadastro de reversas de vagas, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos (original e fotocópia):
 - I Certidão de Nascimento da criança;
- II Comprovante atualizado de residência do responsável legal/família (fatura de água ou energia);
 - III Comprovante de renda nos termos do disposto no § 1º do art. 6º;
 - IV Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- V Outros documentos necessários para o enquadramento nas hipóteses de preferência estabelecidas no art. 6º.
 - § 2º A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no ato da inscrição, preencherá juntamente com os pais ou responsáveis legais os seguintes documentos:
 - I Ficha de Cadastro;
 - II Questionário de avaliação e classificação de vaga.
- § 3º No ato da inscrição, o responsável deverá indicar o CMEI que possui interesse por realizar a matrícula, bem como o turno pretentido conforme a disponibilidade de cada instituição.
 - § 4º Havendo a disponibilidade da vaga escolhida, o pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a matrícula da criança junto ao CMEI.



- Art. 8º No surgimento da vaga a família será contatada por telefone ou visita domiciliar, por 02 (dois) dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes.
- § 1º Decorrido o prazo do *caput* deste artigo e na impossibilida de certificada de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.
- § 2º No caso de alteração dos dados fornecidos no ato da inscrição, cabe ao responsável legal manter a atualização junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- Art. 9º As novas matrículas para o próximo ano letivo serão realizadas conforme cadastro anterior, que ficará aberto no decorrer do ano para novas vagas disponibilizadas.
- **Art. 10** Caberá a Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs informar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o surgimento de novas vagas.
- **Art. 11** Compete a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ao gerenciar o Cadastro de Reversas dos Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs:
 - I Zelar pela transparência do processo;
 - II Garantir o sigilo das informações pessoais da criança;
- III Conferir a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados na inscrição;
- IV Indeferir a inscrição após tentativas frustradas de contato com a família, nos termos do artigo 8º deste Decreto.
 - **Art. 12** A apresentação de documento falso no ato da inscrição, será apurada judicialmente, implicando nas sanções previstas no art. 297 (falsidade documental) combinado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.
 - **Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnicada Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
 - **Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 325, de 25 de outubro de 2023.

Pérola, PR, aos quatorze dias do mês de agosto de 2025.

VALDETE CUNHA Prefeita Municipal